

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ARQUITETURA (REF: C), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO URBANA (DAGU), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. -----

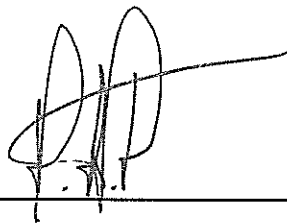
## ATA N. 6

### MATRIZ DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

----- Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Miranda do Douro e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o JÚRI do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n. 142, de 26 de julho de dois mil e dezanove, bem como na página eletrónica do Município de Miranda do Douro na mesma data e na Bolsa de Emprego Público em vinte e nove do mesmo mês, composto por Arq.º Miguel Augusto Gomes Martins e pelos Técnicos Superiores Telmo Gama Seromenho, Arquiteto a exercer funções no Município de Torre de Moncorvo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Carlos Fernandes, Chefe de Divisão do Município de Freixo de Espada à Cinta, o primeiro como presidente e os demais como vogais efetivos, a fim de validar a matriz de correção da prova de conhecimentos que consta de mapa anexo, que faz parte integrante da presente ata. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do JÚRI. -----

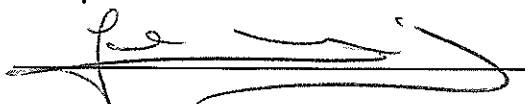
O JÚRI,



- Arq.º Miguel Augusto Gomes Martins -



- Arq.º Telmo Gama Seromenho -



- Eng.º José Carlos Fernandes -

P  
H  
Z

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TECNICO SUPERIOR, ÁREA DE ARQUITETURA (REF: C), PARA EXERCER FUNÇÕES NA DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO URBANA (DAGU), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. --

2 -

**ANEXO**

**GRUPO I**

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

1	Falsa	(n. 6, do art. 53, da Lei 5-A/2002, de 11/1 em combinação com o n. 3, do art. 25, da Lei n. 75/2013, de 12.09).
2	Falsa	(n. 1, do art. 21, da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro).
3	Verdadeira	(artigo 69.º, do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprova o CPA).
4	Falsa	(artigo 91.º do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).
5	Verdadeira	(alínea a), n.º 2, do artigo 167.º do Decreto - Lei 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).
6	Falsa	(n. 2, do artigo 191.º do Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).
7	Falsa	(alínea a), do n.º 1, do artigo 166.º, do Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).

P  
H  
L

<b>GRUPO I</b>
----------------

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

<b>8</b>	Verdadeira	(n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).
<b>9</b>	Falsa	(n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).
<b>10</b>	Falsa	(n.ºs 2 e 3, do artigo 5.º, da Lei n. 169/99, de 18 de setembro - (versão atualizada).
<b>11</b>	Verdadeira	(n. 1, do artigo 155º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto- Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
<b>12</b>	Falsa	(n.ºs 2 e 3, do artigo 5.º, da Lei n. 169/99, de 18 de setembro - (versão atualizada).
<b>13</b>	Falsa	(artigo 91.º do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA).
<b>14</b>	Verdadeira	(n. 2, do artigo n. 42º, conjugado com a alínea e), do n. 2, do artigo n. 57º, ambos da Lei n. 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual).

GRUPO I

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
15	Falsa	(alínea d), do n. 2, do artigo 25º, da lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual).
16	Verdadeira	(n. 4 <i>(in fine)</i> , do artigo n. 43º, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro).
17	Falsa	(n. 1, do artigo 38.º, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro).
18	Verdadeira	(n. 5, do artigo 50º, do CCP, aprovado pelo Decreto - Lei n. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).
19	Falsa	(alínea a), do artigo 45º, do CPA, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
20	Falsa	(n. 5, do artigo 240º, da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação).

P  
H  
7

**GRUPO II**

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

1	B	(n. 2, do artigo n. 71, do Decreto Lei 555/99, de 16/12, versão atualizada).
2	A	(artigo 121.º do CPA, aprovado pelo D. L 4/2015 de 7/01)
3	C	(conjugação do n. 1, do artigo n. 13, com o n. 1, do artigo 13-A, e n. 1, do artigo 13-B, todos do D.L 555/99, de 16/12).
4	C	(n. 6, do artigo n. 20, do D. L 555/99, de 16/12).
5	B	(n. 3, do artigo n. 64, conjugado com o n. 2, do artigo n. 63, ambos do D. L 555/99, de 16/12).
6	A	(n. 4, do artigo 6, do D. L 555/99, de 16/12).
7	C	(n.1, do artigo 1, e n. 1, do artigo 4, ambos da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 2.º do CPA).
8	B	(alínea b), do n.1, do artigo 24, do Código dos Contratos Públicos).
9	A	(artigo n. 38º, do Código dos Contratos Públicos).
10	A	(n. 1, do artigo 54º, do Código dos Contratos Públicos).

P  
H  
L

### GRUPO III

#### ATENÇÃO

Este grupo é constituído apenas por duas questões de desenvolvimento.

Os critérios de correção e valoração são os que a seguir se indicam:

- a) O candidato faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), e comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei. (2 valores)
- b) O candidato não faz enquadramento legal, mas comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1,5 valores)
- c) O candidato, faz enquadramento legal errado, mas comenta a citação de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1 valor)
- d) - O candidato não faz enquadramento legal ou faz erradamente, e comenta de forma vaga e/ou incompleta. (0,5 valores)
- e) O Candidato não responde ao solicitado. (0 valores)